

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2019

AO

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Av. Venezuela, nº 110 – 4º andar – Sala 409 – Saúde – Rio de Janeiro/RJ

Comissão de Licitação

A/C.: Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Questionamentos - Concorrência nº 001/2019

OBJETO: “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DA BAÍA DA ILHA GRANDE (RH I) E GUANDU (RH II) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO”

Prezados,

De acordo com o item 1.4 do Edital, solicitamos os esclarecimentos abaixo:

Solicitamos um novo posicionamento sobre os questionamentos enviados nos dias 07 e 23/05/2019, como as respostas não foram elucidativas inviabilizam a elaboração de proposta, solicitamos um novo posicionamento do INEA.

1. PERGUNTA:

No Edital de Concorrência 01/2019 – Termo de Referência – item 2 ASPECTOS GERAIS DA ÁREA, consta a trecho a ser executado do Rio dos Meros, localizado em Paraty/RJ

Imagem 01

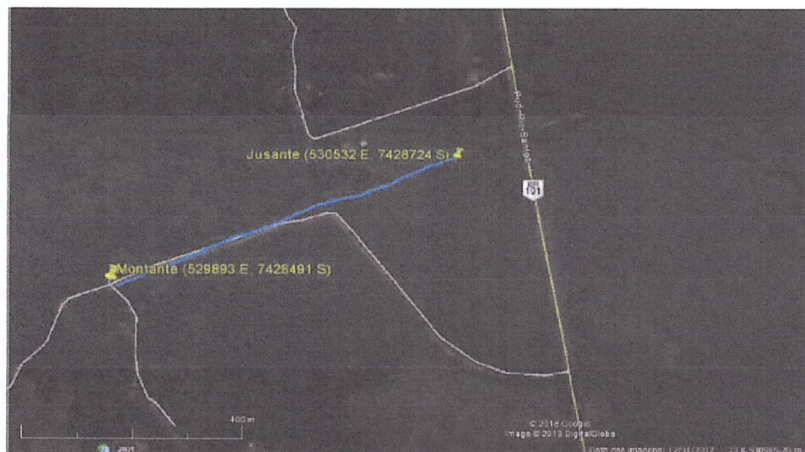


Figura 2: Trecho da ação no rio dos Meros. (Base: Google Earth).

Como pode ser visto nas imagens abaixo, o rio dos Meros está localizado em área com densa vegetação, e para obter o menor impacto ambiental, será necessário a realização da manutenção pelo leito do corpo hídrico, realizado vários tombos até ponto determinado pelo órgão ambiental para acesso dos equipamentos.

Imagem 02



Localização 1 - Rio dos Meros (vista da BR 101 - Rod. Rio x Santos)
Fonte: Google Street View - Jan. 2015

Na Estimativa Orçamentária consta o item 3.1 – cód. 03.021.0005 - B - ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78M3, conforme a Planilha EMOP o item não remunera atividades no leito do rio. Está correto este entendimento?

Na Memória de Cálculo consta do item 3.1 – cód. 03.021.0005 - B - ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78M3, consta em Paraty - Rio dos Meros o quantitativo de $606,00 \text{ m} \times 8,00 \text{ m} \times 1,00 \text{ m} = 4.848,00 \text{ m}^3$

As margens do Rio dos Meros são encobertas por mata ciliar, desta forma não será necessário a escavação de 0,50m para acerto dos taludes, já que provocaria um grande desmatamento, também as margens não chegam nem próximo da altura indicada na memória de cálculo do item 3.2 – cód. 03.020.0200-A ESCAVACAO MECANICA, PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA.

Conforme Termo de Referência – item 3 JUSTIFICATIVA, consta que: “Como referência para a profundidade de escavação, foi adotado pelo INEA a retirada de aproximadamente 1m de profundidade de material da calha. Esse parâmetro vem sendo adotado com base na ampla experiência do órgão, não restringindo a escavação de profundidades maiores quando necessário para a manter a profundidade ou seção molhada mínima, assim como condições pré-estabelecidas de cota no leito do corpo de água”.



Segundo a jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra. Só se admite alteração, quantitativa ou qualitativa, decorrente de fato superveniente à celebração do contrato, e desde que haja interesse público no aditamento.

Como é de conhecimento do INEA, que ambas as margens do rio dos Meros são cobertas por mata ciliar **(IMAGEM 02)** nos 606,00 m de extensão previstos para execução do serviço de manutenção, não sendo possível a execução do serviço conforme descrito no Edital 01/2019.

Solicitamos que os questionamentos abaixo sejam respondidos de forma clara e objetiva, já que itens fundamentais na elaboração do orçamento.

- 1.1. O item 3.1 a Estimativa Orçamentária – cód. 03.021.0005 - B - ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78M3, baseada na Planilha EMOP, não remunera a realização do serviço com o equipamento pelo leito do Corpo Hídrico e nem os tombos necessários para a manutenção do rio dos Meros. Está correto este entendimento?
- 1.2. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” e vistoria dos seus técnicos no Rio dos Meros, entendemos que a execução do serviço pelo leito do rio e os tombos nos materiais, são facilmente mensuráveis e não foram previstos na Estimativa Orçamentária. Desse modo, entende-se que, quando necessários, estes serviços deverão ser custeados pela contratada, que cobrará o volume de escavação exclusivamente referente à seção efetivamente escavada, desconsiderando os tombos nos materiais, que devem vir a ocorrer. Está correto este entendimento? Reitera-se a jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019.**
- 1.3. É fato concreto, a existência da mata ciliar nas margens do rio dos Meros no trecho programado para realização do serviço de manutenção, imagem nº 02, sendo necessário para executar o serviço de desassoreamento e acerto dos taludes, o desmatamento de toda a extensão do corpo hídrico. Desta forma, podemos entender que o Órgão Estadual do Ambiente emitirá previamente as licenças ambientais cabíveis para remoção da vegetação, pois não contemplou a utilização do equipamento por dentro do rio, para a execução do serviço?
- 1.4. A margens do rio dos Meros são cobertas por mata ciliar, conforme imagem Nº 02, consta no item 3.2 da Estimativa Orçamentária - cód. 03.020.0200 a execução do serviço de acerto do talude em todos os 606,00m de extensão, totalizando um volume de 55.542,50m³, conforme Memória de Cálculo, caso o INEA não conceda a licença para desmatamento das margens em toda sua extensão, será impossível executar o volume programado para acerto de talude. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” e na conhecida área de atuação do Edital 01/2019, o INEA não poderá alegar fato superveniente para futura alteração do orçamento. Podemos entender, que apesar do conhecimento do INEA que o item está superestimado, não será necessário o cumprimento do cronograma Físico Financeiro, já que sobrarão bastante saldo do item em questão? Vale ressaltar que segundo a jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos**



na planilha orçamentária da obra. Só se admite alteração, quantitativa ou qualitativa, decorrente de fato superveniente à celebração do contrato, e desde que haja interesse público no aditamento.

2. PERGUNTA:

No Edital de Concorrência 01/2019 – Termo de Referência – item 2 ASPECTOS GERAIS DA ÁREA, consta a trecho a ser executado do Rio dos Macacos, localizado em Paracambi/RJ

IMAGEM 03

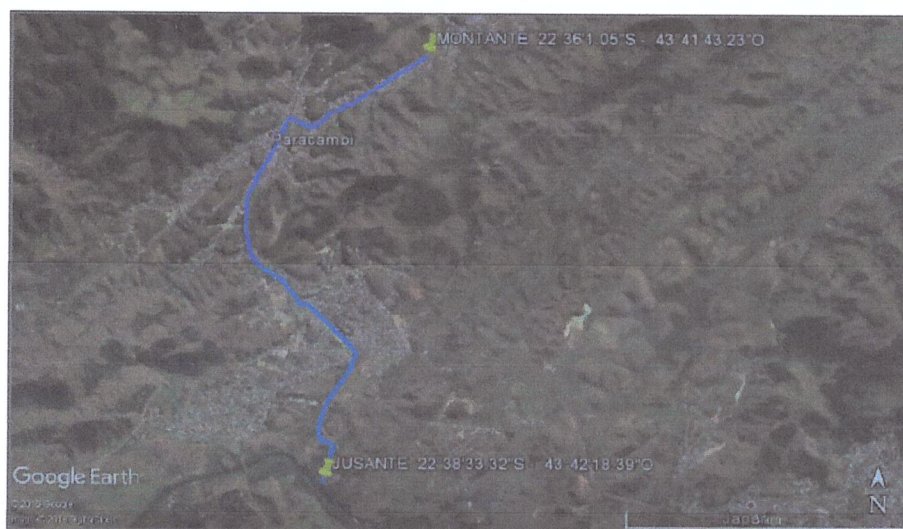


Figura 3: Trecho da ação no rio dos Macacos. (Base: Google Earth).

Como pode ser visto nas imagens abaixo, o rio dos Macacos está localizado parte em área rural e parte em área urbana, estando as margens ocupadas em vários trechos, sendo necessitando a remoção do material através de tombos pelo leito do rio até uma área de captação pré-determinada, onde outro equipamento fará a remoção e carga do material, estas ocupações margeiam o corpo hídrico dificultam e reduzem a velocidade dos serviços.

IMAGEM 04

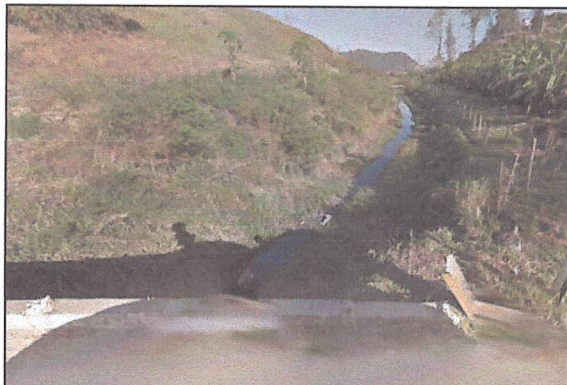


IMAGEM 05



IMAGEM 06



IMAGEM 07



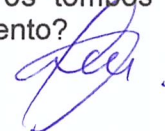
Foi previsto no item 3.2 – cód. 03.020.0200-A ESCAVACAO MECANICA, PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA, execução em toda extensão do rio dos Macacos, totalizando um volume de 16.315,00 m³ remoção material, sendo considerado 0,50m de profundidade e 5,00m de largura. Sendo fato conhecido que o rio dos Macacos está com as margens ocupadas, inviabilizando grande parte dos serviços do item 3.2 da Estimativa Orçamentária, IMAGENS 05, 06 e 07.

Na Memória de Cálculo consta do item 3.1 – cód. 03.021.0005 - B - ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78M3

*No Edital de Concorrência 01/2019 – Termo de Referência – item 2 ASPECTOS GERAIS DA ÁREA, consta que: “A partir de vistorias de conhecimento da dinâmica do corpo hídrico, foi definida a atuação numa **extensão de 6.526 metros, num trecho de calha média de 13,5 metros** (Figura 3)”.*

Segundo a jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra. Só se admite alteração, quantitativa ou qualitativa, decorrente de fato superveniente à celebração do contrato, e desde que haja interesse público no aditamento.

- 2.1. É de conhecimento do INEA que as margens do rio dos Macacos encontram-se ocupadas em boa parte da sua extensão, conforme comprovado nas imagens 05, 06 e 07?
- 2.2. O item 3.1 a Estimativa Orçamentária – cód. 03.021.0005 - B - ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78M3, baseada na Planilha EMOP, não remunera a realização do serviço com o equipamento pelo leito do Corpo Hídrico e nem os tombos necessários para a manutenção do rio dos Macacos. Está correto este entendimento?



- 2.3. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” e vistoria dos seus técnicos no Rio dos Macacos, entendemos que a execução do serviço pelo leito do rio e os tombos nos materiais, são facilmente mensuráveis e não foram previstos na Estimativa Orçamentária. Desse modo, entende-se que, quando necessários, estes serviços deverão ser custeados pela contratada, que cobrará o volume de escavação exclusivamente referente à seção efetivamente escavada, desconsiderando os tombos nos materiais, que devem vir a ocorrer. Está correto este entendimento? Reitera-se a jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019.**
- 2.4. As características do equipamento previsto para utilização no serviço de manutenção do Rio dos Macacos que tem **largura média de 13,5m conforme Edital** e elevada altura do talude, consta na Estimativa Orçamentária a utilização de uma Escavadeira Hidráulica comum de 111cv - capac. 078m³, conforme o cód. 03.021.00005-B, base a Planilha EMOP. Desta forma, “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” e conhecimento da área de atuação, entendemos que não será executado os trechos dos Corpos Hídricos, que tiverem que utilizar equipamentos com característica diferente das previstas nos itens da Estimativa Orçamentária, já que o tipo de equipamento para execução do serviço é facilmente dimensionado. Está correto este entendimento? Caso contrário, será necessário incluir na Estimativa Orçamentária os serviços utilizando os equipamentos adequados, antes da realização da Concorrência, sendo *irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra, conforme jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019.*
- 2.5. Conforme fato amplamente conhecida, as margens do rio dos Macacos encontram-se ocupados em vários pontos, desta forma detectamos facilmente que o volume de 16.315,00m³ para realização do serviço do Orçamento Estimado item 3.2 – cód. 03.020.0200-A ESCAVACAO MECANICA, PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA está superestimado, pois o INEA considerou de forma errônea, a escavação de 0,50m para acerto do talude em toda sua extensão e nos 5,00 de largura, não considerou as interferências existentes. Desta forma, afirmamos que o INEA não poderá alegar fato imprevisibilidade para futura alteração do orçamento, tendo em vista que o órgão é detentor de “AMPLA EXPERIÊNCIA” e a área de atuação é bastante conhecida. Desta forma, podemos entender que o cronograma Físico Financeiro é mera formalidade e não necessitará ser cumprido, já que é de conhecimento que sobrarão bastante saldo no item questão?

3. PERGUNTA:

No Edital de Concorrência 01/2019 – Termo de Referência – item 2 ASPECTOS GERAIS DA ÁREA, consta a trecho a ser executado do Afluente do canal do China, localizado em Seropédica/RJ



IMAGEM 08



Figura 5: Trecho da ação no afluente do canal do China. (Base: Google Earth).

Como pode ser visto nas imagens abaixo, o canal do China está localizado parte em área urbana, estando as margens ocupadas em vários trechos, sendo necessitando a remoção do material através de tombos pelo leito do rio até uma área de captação pré-determinada, onde outro equipamento fará a remoção e carga do material, estas ocupações margeiam o corpo hídrico dificultam e reduzem a velocidade dos serviços.

IMAGEM 09



IMAGEM 10



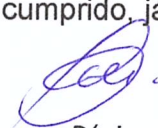
Foi previsto no item 3.2 – cód. 03.020.0200-A ESCAVACAO MECANICA, PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA, o acerto de talude para toda extensão do Canal do China, totalizando um volume de 26.575,00 m³ material, sendo considerado 0,50m de profundidade, 5,00m de largura e 10.630,00 m de comprimento. Conforme descrito anteriormente, este Canal está com as margens ocupadas, inviabilizando grande parte dos serviços do item 3.2 da Estimativa Orçamentária.

Conforme Termo de Referência – item 3 JUSTIFICATIVA, consta que: "Como referência para a profundidade de escavação, foi

adotado pelo INEA a retirada de aproximadamente 1m de profundidade de material da calha. Esse parâmetro vem sendo adotado com base na ampla experiência do órgão, não restringindo a escavação de profundidades maiores quando necessário para a manter a profundidade ou seção molhada mínima, assim como condições pré-estabelecidas de cota no leito do corpo de água”.

Segundo a jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019**, *É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra. Só se admite alteração, quantitativa ou qualitativa, decorrente de fato superveniente à celebração do contrato, e desde que haja interesse público no aditamento.*

- 3.1. É de conhecimento do INEA que as margens do Canal do China encontram-se ocupadas em boa parte da sua extensão, conforme comprovado nas imagens 09 e 10?
- 3.2. O item 3.1 a Estimativa Orçamentária – cód. 03.021.0005 - B - ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78M3, baseada na Planilha EMOP, não remunera a realização do serviço com o equipamento pelo leito do Corpo Hídrico e nem os tombos necessários para a manutenção do Canal do China. Está correto este entendimento?
- 3.3. A ocupação das margens em vários trechos do Canal do China é um fato concreto e amplamente conhecido, sendo indiscutível a necessidade de tombos pelo leito do Canal para realização da sua manutenção, comprovado nas imagens 09 e 10. Desse modo, entende-se que, quando necessários, estes serviços deverão ser custeados pela contratada, que cobrará o volume de escavação exclusivamente referente à seção efetivamente escavada, desconsiderando os tombos nos materiais, que devem vir a ocorrer. Está correto este entendimento? Reitera-se a jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019**.
- 3.4. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” entendemos que não será executado o trecho do Canal do China, que tiverem que utilizar equipamentos com característica diferente das previstas nos itens da Estimativa Orçamentária, já que o tipo de equipamento para execução do serviço é facilmente dimensionado. Está correto este entendimento? Caso contrário, será necessário incluir na Estimativa Orçamentária os serviços utilizando os equipamentos adequados, antes da realização da Concorrência, sendo *irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra*, conforme jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019**.
- 3.5. – A ocupação das margens do Canal do China encontram-se ocupados em vários pontos, conforme imagens 09 e 10, ficando claro que o volume da Estimativa Orçamentária de 26.575,00 m³ demasiado para realização do serviço do item 3.2 – cód. 03.020.0200-A ESCAVACAO MECANICA, PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA. Desta forma, podemos entender que o cronograma Físico Financeiro é mera formalidade, não necessitando ser cumprido, já que é



de conhecimento do órgão que sobrar bastante saldo do item? Vale ressaltar que não será possível a alegação de fato superveniente para futura alteração do Orçamento.

4. PERGUNTA:

O INEA - Órgão Estadual do Ambiente, fornecerá as licenças ambientais para a execução dos serviços?

5. PERGUNTA:

No Edital de Concorrência 01 2019 – Termo de Referência – item 10 Considerações Finais, consta que: “A CONTRATANTE deverá fornecer para realização dos serviços todos os projetos, tais como: locações, dimensões, amarrações, alinhamentos, cotas, etc., bem como todas as verificações que se fizerem necessárias durante a realização da mesma para evitar erros na construção”

No dia 24/05/2019 foi respondida de forma parcial este questionamento, informando que será realizado pelo Contrato de Gerenciamento, desta forma solicitamos os esclarecimentos abaixo:

- 5.1. Será disponibilizado a cópia dos levantamentos primitivo e acompanhamento da Topobatimétrico realizado pelo contrato de Gerenciamento?
- 5.2. Podemos entender que o INEA somente emitirá a Ordem de serviço, ao término do levantamento primitivo dos Corpos Hídricos que serão realizados pelo Contrato de Gerenciamento?
- 5.3. Havendo divergência entre o Levantamento Topográfico Primitivo e de acompanhamento da Gerenciadora e da Contratada, qual levantamento será considerado na medição para comprovação do volume efetivamente escavado?

5.3.1. Caso seja considerado o da Gerenciadora, responder

Entender, caso haja qualquer divergência entre o Levantamento topográfico da empresa CONTRATADA e da GERENCIADORA, o item de LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO POR BATIMETRIA – Cód. 01.016.0090-A não poderá ser medido para empresa CONTRATADA, já que o INEA considera que o serviço não foi realizado a contento, já que discorda dos seus quantitativos apurados. Está correto este entendimento?

6. PERGUNTA:

No Orçamento estimado consta no item 3.1 – cód. 03.021.0005 - ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78M3

No Edital de Concorrência 01 2019 – Termo de Referência – item 6 Execução dos Serviços – 6.12 Fornecimento de Mão de Obra, Equipamentos e Serviços, consta a descrição da Escavadeira Hidráulica, conforme descrito abaixo:

EQUIPAMENTOS	MODELO	QUANTIDADE
Escavadeira Hidráulica	111cv, capac. 078m ³	3

Costa no Edital os Rios a serem executados os do serviço de manutenção de corpos hídricos e suas localizações, são eles:

Paraty - Rio dos Meros

Paracambi - Rio dos Macacos

Paracambi - Afluente do Rio dos Macacos

Seropédica - Canal do China

Seropédica - Canal da rua Pedro Paulo Campos

Conforme o item 5 – Escopo dos serviços do Termo de referência: “No intuito de tornar a contratação tecnicamente mais eficiente, também foi considerado no planejamento do contrato uma parcela de 10% (ver memória de cálculo) para atender imprevisibilidades e ocorrências supervenientes durante a execução dos serviços, tendo em vista o dinamismo imposto pelos fenômenos climáticos, assim como pela premência para atendimento à demandas de origem judicial, os quais não podem ser mensurados de forma precisa, podendo apenas serem estimados valendo-se da expertise acumulada pelo Programa Limpa Rios ao longo dos anos. Desta forma, além do desassoreamento dos corpos hídricos citados, estão previstos quantitativos para atendimento denominados como “rios eventuais”, que serão definidas pelo planejamento executivo de forma a garantir a eficiência do Contrato que possui papel estratégico para a segurança hídrica do Estado do Rio de Janeiro.

Conforme descrito acima será realizado serviço de manutenção de vários corpos hídricos com característica distintas, como largura, comprimento, profundidade, altura dos taludes, mata ciliar, ocupação, entre outros, podendo ser utilizados os mais variados tipos de equipamentos.

Segundo a jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra. Só se admite alteração, quantitativa ou qualitativa, decorrente de fato superveniente à celebração do contrato, e desde que haja interesse público no aditamento.

A resposta dada pelo órgão no dia 24/05/2019 não foi esclarecedor, necessitamos que o INEA esclareça de forma Clara e Objetiva os questionamentos relacionados abaixo.

- 6.1. As características da Escavadeira Hidráulica prevista no Edital, para utilização do serviço referente ao cód. 03.021.00005-B da Estimativa Orçamentária, será de 111cv, capac. 078m³, conforme Planilha EMOP. E correto afirmarmos que a descrição do cód. 03.021.00005-B e de uma escavadeira comum, desta forma não atente as características do modelo da Escavadeira de Braço Longo?
- 6.2. “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO” entendemos que não será executado os trechos dos Corpos Hídricos, que tiverem que utilizar equipamentos com característica diferente das previstas nos itens da Estimativa Orçamentária, já que o tipo de equipamento para execução do serviço é facilmente dimensionado. Está correto este entendimento? Caso contrário, será necessário incluir na Estimativa Orçamentária os serviços utilizando os equipamentos adequados, antes da realização da Concorrência, sendo *irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da*

futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra, conforme jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019.

7. PERGUNTA:

Consta no edital a previsão para execução das frentes de serviços denominadas como “**Rios Eventuais**”, para atender imprevisibilidades e ocorrências supervenientes durante suas execuções, sendo que no Orçamento Estimado não foram considerados na Memória de Cálculo os itens descritos abaixo:

- Transporte de Equipamentos Pesados;
- Cargas e Descargas de Equipamentos Pesados;
- Serviço de vigilância;
- Placa de identificação de Obra Pública;
- Banheiro Químico;
- Levantamento Topográfico por Batimetria;
- Mobilização e Desmobilização de Equipe de Topografia

A resposta dia 24/05/2019 foi considerada INSATISFATÓRIA, informado que a fiscalização do contrato avaliara mediante fato concreto, Como foi estimado o quantitativo a realizar dos rios denominados com Eventuais, também é plausível estimar os serviços complementares, como Transporte de Equipamentos Pesados, Cargas e Descargas de Equipamentos Pesados, Serviço de vigilância, Placa de identificação de Obra Pública, Banheiro Químico, Levantamento Topográfico por Batimetria e Mobilização e Desmobilização de Equipe de Topografia.

7.1. Desta forma, entendemos que as licitantes deverão prever esses serviços em seus custos, eis que previsíveis, e já que a execução dos “Rios Eventuais” é fato concreto e quantificado na Estimativa Orçamentária. Está correto este entendimento? Vale ressaltar que, *é irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra*

8. PERGUNTA:

Na Memória de Cálculo do item 3.1 – cód. 03.021.0005-B ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 0,78M3 e item 3.2 – cód. 03.020.0200-A ESCAVACAO MECANICA, PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRAULICA, não contemplam os tombos para execução do serviço.

No dia 24/05/2019 foi respondida de forma parcial este questionamento, informando que os representantes do INEA visitaram e analisaram os modos operantes de todas as frentes de serviços, desta forma “COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO”, o órgão pode esclarecer de forma clara e objetiva os questionamentos que não foram elucidados, segue abaixo:

Segundo a jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, *É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra. Só se admite alteração, quantitativa ou qualitativa, decorrente de fato superveniente à celebração do contrato, e desde que haja interesse público no aditamento.*

- 8.1. "COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO" e vistoria dos seus técnicos nas frentes de serviços, entendemos que estes serviços são facilmente mensuráveis e não foram previstos na Estimativa Orçamentária. Desse modo, entende-se que, quando necessários, estes serviços deverão ser custeados pela contratada, que cobrará o volume de escavação exclusivamente referente à seção efetivamente escavada, desconsiderando os tombos nos materiais, que devem vir a ocorrer. Está correto este entendimento? Reitera-se a jurisprudência do TCU **Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019.**
- 8.2. COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO" e vistoria dos seus técnicos, entendemos que os Corpos Hídricos que necessitem realizar caminho de acesso e/ou regularização das margens para execução dos "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA (RH IX) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO", serão custeados pela CONTRATADA, que cobrará o volume de escavação exclusivamente referente à seção efetivamente escavada, desconsiderando a execuções o acesso e regularização da pista, que devem vir a ocorrer já que este serviço é facilmente previsível e não foi incluído na Memória de Cálculo da Estimativa Orçamentária. Está correto este entendimento? Vale ressaltar que: *É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra.*
- 8.3. "COM BASE NA AMPLA EXPERIÊNCIA DO ÓRGÃO", entendemos que diversos trechos, por falta de acesso lateral, necessitam utilizar os equipamentos de escavação por dentro do rio, dentro da calha e em presença de lâmina de água. Já que este serviço é facilmente previsível e não foi incluído na Memória de Cálculo da Estimativa Orçamentária, entende-se que, quando necessário, esses serviços deverão ser executados e serão medidos nos itens de escavação pré-existentes na planilha orçamentária licitada. Está correto este entendimento? Vale ressaltar que: *É irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra.*

9. PERGUNTA:

Código: NOP-INEA-35	Ato de aprovação: Resolução Conema nº 79	Data de aprovação: 07/03/2018	Data de publicação: - 13/03/2018	Revisão: 0
---------------------	--	-------------------------------	----------------------------------	------------

Em resposta ao questionamento de 07/06/2019 para sobre Emissão de manifesto, o INEA informou que **"A resposta do INEA no site se referente a obras particulares. A CONTRATADA deverá emitir MTR"**.

De acordo com a NOP-INEA-35, com destaque ao trecho infra colacionado, os manifestos deverão ser gerados através de sistema totalmente on-line:

Conforme site do INEA - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)
O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) é um documento obrigatório que registra informações do transporte de resíduos desde a fonte geradora até a sua destinação final. Através desse registro é possível monitorar a geração, o transporte e a destinação adequada dos resíduos sólidos no Estado do Rio de Janeiro. O MTR é gerado através de um sistema totalmente online, no qual o requerente/usuário faz o seu cadastro e, em seguida, insere as informações sobre os resíduos que transporta. A nova regulamentação, que estabelece a metodologia e que substitui a

DZ-1310, é a Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – **NOP Inea 35** - Sistema MTR, aprovada pela Resolução Conema Nº 79, que estabelece as condições de controle da geração, transporte e destinação adequados de resíduos no Estado do Rio de Janeiro.

PROCEDIMENTOS

1. As atividades geradoras, transportadoras, armazenadoras temporárias e destinadoras de resíduos deverão cadastrar-se no Sistema MTR: www.inea.rj.gov.br/mtr.

2. O sistema enviará para o e-mail cadastrado uma "Senha de Acesso", que deverá ser digitada juntamente com o código de acesso e o CNPJ do usuário (para pessoa jurídica), ou CPF (para pessoa física).

3. O Sistema MTR permite que o próprio usuário solicite, diretamente, o cadastro de mais de uma unidade para um mesmo CNPJ ou CPF.

4. O gerador deve preencher todos os campos do MTR, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, que podem ser preenchidos manualmente na saída do veículo com a carga de resíduo(s).

5. O Sistema MTR disponibiliza uma listagem com as nomenclaturas dos Resíduos e Rejeitos, conforme a legislação vigente (Instrução Normativa 13/2012 do IBAMA), bem como indicações pré-formatadas referentes à classificação, estado físico e os tipos de acondicionamento dos mesmos e tecnologias de destinação final.

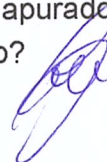
6. Após a geração do MTR, uma via deve ser impressa para ser entregue, obrigatoriamente, ao transportador, que deverá mantê-la durante todo o transporte.

7. O destinador deve fazer o recebimento da carga de resíduos no Sistema MTR em um prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento da carga em sua unidade, procedendo à baixa dos respectivos MTRs e aos ajustes e correções que se fizerem necessários.

9.1. É correto, portanto, de acordo com a resposta do INEA e da Norma vigente, afirmar que a futura Contratada deverá preencher on-line e previamente ao transporte dos resíduos, o Manifesto, que deverá conter, obrigatoriamente, todos os dados, incluindo local de geração, transportador e destino final dos resíduos?

9.2. Os manifestos deverão acompanhar as medições dos serviços?

9.3. O MTR será utilizado como base para a medição do item de transporte e de escavação? Caso a medição se dê com base na diferença entre a seção topobatimétrica primitiva e o levantamento final, em caso de divergência com o quantitativo apurado nos manifestos de transportes, qual quantidade prevalecerá, para fins de faturamento?



10. PERGUNTA:

É de se esclarecer a dinâmica do fluxo de execução dos serviços no âmbito da futura Contratação. Entende-se, pela leitura dos elementos editalícios e das respostas concedidas, que o fluxo de trabalho será o seguinte:

- . INEA realizará o levantamento topobatimétrico primitivo do rio, com seções a cada 20m
- . INEA definirá as seções de limpeza e de escavação de taludes e emitirá ordem de serviço à Contratada para mobilização em até 7 dias, definindo o local para bota-fora dos serviços
- . Contratada mobilizará e iniciará os serviços de desassoreamento e retaludamento, transportando a integralidade dos materiais escavados para o bota-fora indicado, emitindo, em seu nome e previamente ao transporte, o MTR dos resíduos
- . Terminados os serviços, será levantado topograficamente os serviços realizados para fins de comprovação e medição
- . A medição deverá acompanhar, croqui demonstrando a distância entre a frente de serviço e o bota-fora, os manifestos de resíduos, as seções escavadas e cubadas (primitivo x definitivo), bem como relatório fotográfico dos serviços executados e equipamentos utilizados

11. PERGUNTA:

A Em resposta ao questionamento de 24/05/2019: "Conforme entendimento do TCE, a Contratante não pode se responsabilizar por roubos sofridos pela Contratada, conforme " Manual de Elaboração de Obras Públicas" do TCU". Dessa forma, e considerando que é irregular alteração contratual para incluir, no instrumento pactuado, serviços já previstos no edital como obrigação da futura contratada, mas que foram omitidos na planilha orçamentária da obra, conforme jurisprudência do TCU Número 368 - Sessões: 30 de abril, 7 e 8 de maio de 2019, entende-se que nas frentes de serviços que não constam serviços de vigilância, por insuficiência na planilha orçamentária, deverão ficar desguarnecidas, com risco por conta da Contratada, ou deverá ser considerado incluso nos preços esse serviço. Está correto este entendimento?

12. PERGUNTA:

No Edital de Concorrência 01/2019 – Termo de Referência – item 6 Execução dos Serviços – 6.11 Transporte de Materiais, consta que:

"A carga, o transporte e a descarga dos materiais serão feitos de forma a atender às exigências da área onde se desenvolvem os trabalhos, podendo ser mecânica ou manual. Deverão atender plenamente às diretrizes da NOP – INEA 35, aprovada pela resolução CONEMA nº 35".

Conforme site do INEA - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)

"O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) é um documento obrigatório que registra informações do transporte de resíduos desde a fonte geradora até a sua destinação final"

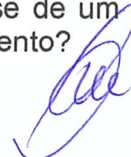
Segue abaixo a planilha orçamentária do serviço de "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS LAGOS SÃO JOÃO (RH VI) E MACAÉ E DAS OSTRAS (RH VIII) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO"

3 - DESASSOREAMENTO				
3.1	03.021.0005-B	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 0,78M3	M3	183.971,50
3.2	03.020.0200-A	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	M3	55.542,50
3.3	04.011.0058-B	CARGA E DESCARGA MECÂNICA, COM PA-CARREGADEIRA, COM 2,30M3 DE CAPACIDADE, UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE A ÓLEO DIESEL, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 8T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHÃO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE	T	431.125,20
3.4	04.005.0161-A	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MÉDIA DE 40KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A ÓLEO DIESEL, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 17T	T X KM	7.019.985,24
3.5	03.025.0035-A	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA E ATERROS, COM TRATOR DE LÂMINA COM POTÊNCIA EM TORNO DE 140CV, MEDIDO PELO VOLUME E SÓLTO	M3	311.368,20

4 - RIOS EVENTUAIS				
4.1	03.021.0005-B	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 0,78M3	M3	18.397,15
4.2	03.020.0200-A	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	M3	5.554,25
4.3	04.011.0058-B	CARGA E DESCARGA MECÂNICA, COM PA-CARREGADEIRA, COM 2,30M3 DE CAPACIDADE, UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE A ÓLEO DIESEL, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 8T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHÃO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE	T	43.112,52
4.4	04.005.0161-A	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MÉDIA DE 40KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A ÓLEO DIESEL, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 17T	T X KM	701.998,52
4.5	03.025.0035-A	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA E ATERROS, COM TRATOR DE LÂMINA COM POTÊNCIA EM TORNO DE 140CV, MEDIDO PELO VOLUME E SÓLTO	M3	31.136,82

12.1. Conforme Memória de Cálculo do edital 01/2019 e entendimento a resposta do questionamento de 24/05/2019, todo material proveniente do "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DA BAÍA DA ILHA GRANDE (RH I) E GUANDU (RH II) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO" será transportado para bota fora **legalizado**. Está correto este entendimento?

12.2. Conforme descrito o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) é um documento obrigatório que registra informações do transporte de resíduos desde a fonte geradora até a destinação final. Desta forma, entendemos que as medições dos itens 3.3, 3.4, 4.3 e 4.4 da Estimativa Orçamentária, serão efetuadas mediante a apresentação dos MTR's, e que a mesma ficará registrada na memória de cálculo, pois trata-se de um documento oficial que comprova as etapas dos serviços. Está correto este entendimento?



- 12.3. Como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) é um documento oficial obrigatório que registra informações do transporte de resíduos desde a fonte geradora até a sua destinação final. Podemos entender que os itens 3.1, 3.2, 3.5, 4.1, 4.2 e 4.5 serão medidos conforme Levantamento Topográfico por Batimetria, e serão compatibilizados com os quantitativos descritos nos MTR's?

13. PERGUNTA:

Considerando os itens abaixo da Planilha Orçamentária:

3 - Desassoreamento

3.3	04.011.0058-B	CARGA E DESCARGA MECANICA, COM PA-CARREGADEIRA, COM 2,30M3 DE CAPACIDADE, UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 8T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHÃO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE	T	431.125,20
3.4	04.005.0161-A	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MEDIA DE 40KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 17T	T X KM	7.019.985,24

4 - Rios Eventuais

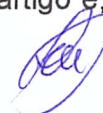
4.3	04.011.0058-B	CARGA E DESCARGA MECANICA, COM PA-CARREGADEIRA, COM 2,30M3 DE CAPACIDADE, UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 8T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHÃO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE	T	43.112,52
4.4	04.005.0161-A	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MEDIA DE 40KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 17T	T X KM	701.998,52

Conforme demonstrado, consta na Estimativa Orçamentária os itens 3.3 e 4.3 o serviço de Carga e Descarga Mecânica a previsão Caminhão Basculante com **capacidade de 8T**, e nos itens 3.4 e 4.4 o Transporte de Carga de Qualquer Natureza em Caminhão Basculante de **capacidade útil de 17T**. Desta forma:

- 13.1. Será mantida essa discrepância orçamentário no que tange à carregar em um caminhão de 8 toneladas e transportar em caminhão de 17 toneladas?
- 13.2. Considerando que o item de carga e descarga prevê a utilização de pá-carregadeira, entendemos que será exigida a utilização deste equipamento em todas as frentes de serviço, sob pena de não faturamento deste item. Está correto este entendimento?

14. PERGUNTA:

O art. 7º da Lei n. 8.666/93, dispõe expressamente que, "as licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à

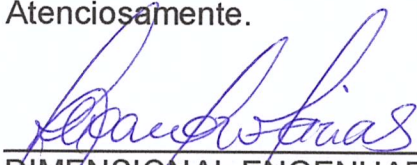


seguinte sequência: I – projeto básico; II – projeto executivo; III – execução das obras e serviços”.

- 14.1. Foi elaborado projeto básico? Em caso afirmativo, solicitamos cópia do projeto básico e juntamente com a respectiva ART protocolada no CREA/RJ.
- 14.2. Nos projetos executivos serão feitos levantamentos referente a vazão dos cursos d'água (mencionando a metodologia aplicada); a capacidade de escoamento antes e depois da dragagem; a cubagem, ou seja, a quantidade de material a ser removido; a destinação a ser dada ao material removido; a profundidade das calhas antes e depois da dragagem; a declividade longitudinal dos rios; as cotas das margens?

Desde já agradecemos, ficando no aguardo.

Atenciosamente.



DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.
ALEXANDRA FARIAS
GER. LICITAÇÃO

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 00.299.904/0001-60
TEL.: (21) 3544-5856
e-mail: alexandraf@dimensionalengenharia.com